

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretária: **Maina Celidonio de Campos**
Rua Dona Mariana, 48 - 7º andar - Tel: 2537-8505/ Fax: 2527-0792

ATOS DA SECRETÁRIA

(*)RESOLUÇÃO “P” SMTR N.º 190 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **MARA ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 10/299.375-6, Agente de Administração, da Função Gratificada de Assistente II, símbolo DAI06, código 077688, da Secretaria Municipal de Transportes.

(*)Replicado por ter saído com incorreções no DO Rio nº 153, de 31/10/2022, pág. 24.

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 26/10/2022

03/99/000.243/2022 - Casso RATR nº 994945 vinculado ao **Sr. WAGNER MACHADO DE AGUIAR**, com base no Art. 13º, inciso I do Decreto nº 48072 de 22 de outubro de 2020, legislação vigente, que aprovou o Código Disciplinar do Serviço de Táxi.

EXPEDIENTE DE 28/10/2022

MTR-PRO-2022/00496 - APROVO o Plano Operacional e **AUTORIZO** as constantes no despacho nº MTR-DES-2022/17516, com base nos fundamentos ali dispostos.

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXPEDIENTE DE 31/10/2022

PROCESSO Nº 03/003.335/2021- HOMOLOGO o resultado da **CONCORRÊNCIA CO Nº 01/2022**, cujo objeto é a outorga da **CONCESSÃO**, em caráter de exclusividade (exceto nas Etapas de Mobilização e Transição), para a prestação dos **SERVIÇOS** de organização e operação do **SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL (SBD)** em todos os sistemas de transporte público coletivo de titularidade do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, conforme caracterizado e especificado no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, e ADJUDICO ao licitante vencedor **CONSÓRCIO BILHETE DIGITAL** o objeto do certame, com valor da outorga de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais).

COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR

(*) PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 2.416 EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO LARANJEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE IÇAMENTO.

O **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 112699,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de 1 (uma) faixa de rolamento, na Rua das Laranjeiras, junto ao bordo direito da mão de direção, no trecho compreendido entre as edificações nºs 394 e 404.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 1º de novembro de 2022, das 22h às 5h do dia subsequente, revogadas as disposições em contrário.

(*) PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 2.417 EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS A SERVIÇO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM VIA DO BAIRRO CIDADE NOVA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO “XXIV CONGRESSO INTERNACIONAL DAS INSTITUIÇÕES SUPERIORES DE CONTROLE (INCOSAI)”.

O **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Ofício nº 9/2022 do TCU,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para estacionamento de ônibus e micro-ônibus, na Rua Joaquim Palhares, em ambas as pistas, ao longo dos bordos esquerdos, no trecho compreendido entre a Rua Ulisses Guimarães e a Avenida Paulo de Frontin.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade do dia 7 ao dia 11 de novembro de 2022, ininterruptamente, revogadas as disposições em contrário.

(*) PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 2.418 EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

IMPLANTA ESQUEMA ESPECIAL DE TRÂNSITO EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “DIA DE ZUMBI DOS PALMARES DE 2022”.

O **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Ofício nº 301/2022 da CEDINE/RJ,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas seguintes vias:

I - Avenida Presidente Vargas:

a) Pista central, sentido Candelária, no trecho compreendido entre o entroncamento em frente à sede da edificação da ECT e a Rua de Santana, no dia 19 de novembro de 2022, das 23h às 17h do dia subsequente;

b) Pista central, sentido Praça da Bandeira, no trecho compreendido entre a Rua de Santana e o entroncamento em frente à edificação nº 2.000 da Avenida Presidente Vargas, no dia 20 de novembro de 2022, das 6h às 17h;

II - Retorno existente na parte posterior do monumento do Zumbi dos Palmares, para montagem e desmontagem de estrutura do evento, no dia 19 de novembro de 2022, das 23h às 17h do dia subsequente.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir o estacionamento de veículos dos organizadores do evento, da produção e de participantes autorizados, na Avenida Presidente Vargas, pista central, sentido Praça da Bandeira, no trecho compreendido entre a Rua Carmo Neto e a Avenida Marquês de Sapucaí, no dia 20 de novembro de 2022, das 6h às 17h.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

(*) PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 2.419 EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DOS BAIRROS LAGOA, COSME VELHO E RIO COMPRIDO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

O **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o pedido da Coordenadoria Geral de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, recebido por e-mail em 17 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CETRIO/PRE/CGO/CTAE/2ª CRAE Sul nº 30/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos nas duas galerias do Túnel Antônio Rebouças e André Rebouças, da seguinte forma:

I - Túnel Antônio Rebouças, sentido Lagoa, no dia 1º de novembro de 2022, das 23h50min às 5h do subsequente;

II - Túnel André Rebouças, sentido Centro, no dia 3 de novembro 2022, das 00h30min às 5h.

§ 1º. Fica mantida no dia 3 de novembro, das 22h00 às 5h do dia subsequente, a autorização de interdição do Túnel Antônio Rebouças (sentido Lagoa), já regulamentada na Portaria TR/SUBEX/CRV nº 2.104 de 10 de outubro de 2022.

§ 2º. As interdições tratadas neste artigo poderão ser retardadas ou suspensas pelas equipes operacionais da CET-Rio caso seja identificada a necessidade de utilização integral das vias envolvidas em função das condições de trânsito ou climáticas.

§ 3º. Nas galerias dos Túneis e no Viaduto José de Alencar de sentido oposto ao das interdições, a faixa de rolamento da esquerda funcionará no mesmo sentido da interdição (faixa reversível).

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que trata o Art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

(*) PORTARIA TR/SUBEX/CRV Nº 2.420 EM 28 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO BARRA DE GUARATIBA PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBEX/CRV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 000635,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos na Rua Varginha, no trecho compreendido entre as edificações nºs 1 e 400.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, na Rua Varginha, no trecho compreendido entre as edificações nºs 1 e 400.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.